

**INTERESSADA:** EMEIF Pedro Alexandre Valentim

**EMENTA:** Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Alexandre Valentim, Inep/Censo Escolar nº 23099275, sediada na Rua Joaquim Bandeira, S/N, Distrito Nova Vida, 63980-000 Ibaretama-CE, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá, autoriza a oferta da educação infantil, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade da educação de jovens e adultos, e homologa sua nucleação com a EMEIF Luís Correia Lima, Censo/Inep nº 23099208, com sede na Vila São Francisco, Zona Rural, bairro Nova Vida, 63970-000 Ibaretama-CE, até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

**PROCESSO Nº** 08534731/2023

**PARECER Nº** 379/2024

**APROVADO EM:** 12/6/2024

## I – RELATÓRIO

Natália Ferreira de Oliveira, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Alexandre Valentim, no município de Ibaretama, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá, Inep/Censo Escolar nº 23099275, por meio do processo nº 08534731/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para a oferta da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adulto, e homologa sua nucleação com a EMEIF Luís Correia Lima, Censo Escolar/Inep nº 23099208, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Joaquim Bandeira, S/N, Distrito Nova Vida, 63980-000 Ibaretama-CE, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá.


Responde pela direção a professora Natália Ferreira de Oliveira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 39122, com especialização *lato sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 145, e pela secretaria escolar, Francisca Cícera Roseno Ventura, Registro Nº 5452.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente desta instituição é constituído por professores habilitados, na forma da lei, e autorizados nos termos da Resolução CEE 492/2021.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 379/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno que não tenha obtido a qualificação ideal mínima, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	211,78	208,04	1,0	5,8
ANOS FINAIS	274,19	270,02	1,0	5,7

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação  
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

2/3



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 379/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:


Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

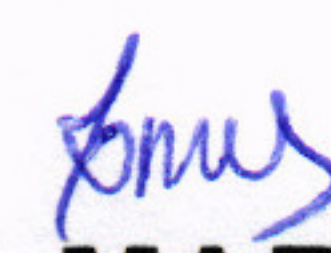
### III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização da oferta da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Alexandre Valentim, Inep/Censo Escolar nº 23099275, sediada na Rua Joaquim Bandeira, S/N, Distrito Nova Vida, 63980-000 Ibaratama-CE, e homologa sua nucleação com a EMEIF Luís Correia Lima, Censo/Inep nº 23099208, com sede na Vila São Francisco, Zona Rural, bairro Nova Vida, 63970-000 Ibaratama-CE, ambas sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Quixadá – Crede 12, até o dia 31 de dezembro de 2028.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

